



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.824, de 21 de julho de 2010, atualizada pela Lei Municipal nº 6.687, de 05 de junho de 2014, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução n.º 040/2019 do COMDICA/SL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como pela Lei Municipal nº 5.824/2010, atualizada pela Lei 6.687/2014 e Resolução nº 040/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento – RS (COMDICA/SL).

1.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA/SL:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e



V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2019/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 5.824/2010, atualizada pela Lei Municipal n.º 6.687/2014;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sant'Ana do Livramento visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e do artigo 34 da Lei Municipal nº 5.824/2010, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITOS/ DOCUMENTOS

Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá apresentar cópias autenticadas ou cópias simples (que serão autenticadas no ato da entrega, à vista dos originais, por servidor público municipal) dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e pela Polícia Federal;
II. Comprovar idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;	Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
III. Residir no município;	Deverá ser apresentada cópia reprográfica de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato;
IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;	Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
V. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);	Certidão de Quitação com as obrigações militares;
VI. Não ter sido penalizado com a perda da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;	Certidão negativa de perda da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição, emitida pela Corregedoria do Conselho Tutelar;



VII. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão, no mínimo de dois anos;	Comprovada a efetividade através de documentos, como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA; credenciadas pelo Fórum DCA; ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros; Observação: - Fica dispensado de comprovar o requisito o habilitante que tenha exercido a função de conselheiro tutelar.
VIII. Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;	Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;
IX. Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função.	Atestado médico emitido por profissional habilitado em Medicina do Trabalho, e que contenha a indicação para o exercício da função específica de Conselheiro Tutelar;
X. Ser aprovado na seleção de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja prova escrita tem caráter eliminatório;	Conforme previsto no item 13. DA PROVA DE CONHECIMENTO, do Edital;

4.2 - Outros Requisitos:

I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho em horário comercial.

4.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.



5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do(a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído;

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida;

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura;

5.3.2. O período de inscrições é de 08/04/2019 a 07/05/2019 no horário das 08h00min às 12h 00min, na sede do COMDICA/SL situada no Centro de Referência da Mulher Professora Deise - CRM, Rua dos Andradas, 1.157 – Bairro Centro, em Sant'Ana do Livramento – RS.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 95 da Lei Municipal nº 5.824/2010 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função;

6.2. O valor do vencimento é de: R\$1.484,90 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos); além do vencimento devido pago mensalmente aos Conselheiros Tutelares, será acrescido o percentual de 10%, correspondente à gratificação pelo risco de vida que acomete o efetivo exercício da função;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(a) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;

d) notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



- h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- m)** requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n)** providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p)** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q)** definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u)** encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v)** resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICA;



8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c)** Relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant' Ana do Livramento-RS, à Rua dos Andradas, nº 1.157, Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h entre os dias 08 de Abril de 2019 a 07 de Maio de 2019;

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos



referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias;

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas;

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as);

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha;

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato (a) será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



13. DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

13.1. A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre 50% de questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e os outros 50% referentes à análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

13.2. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta;

13.2.1. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova;

13.3. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 15/06/2019, das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado;

13.4. Os (as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto);

13.5. O(a) candidato(a) que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha;

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans;

14.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva de sua candidatura;

14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos(as) os(as) candidatos(as);

14.6. Os(as) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles (as) que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa, irreal ou insidiosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

14.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sant'Ana do Livramento-RS realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 1702014, do CONANDA e Resolução 203/2019 do CEDICA/RS;



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



15.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

15.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O (A) eleitor (a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato (a);

15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha;

15.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato (a) assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, será observado o critério previsto na Lei Municipal local, que é o sorteio público.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº



9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal perante o COMDICA/SL, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 5.824/2010 atualizada pela Lei Municipal 6.687/2014;

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no órgão oficial de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 5.824/2010, atualizada pela Lei Municipal 6.687/2014, Resolução 170/2014 do CONANDA e na Resolução 203/2019 do CEDICA/RS;

19.3. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha;

19.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se

Sant'Ana do Livramento, RS, 05 de abril de 2019

Aster Velasques Fernandes
Presidente do COMDICA



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do COMDICA/SL

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2 - Divulgação do EDITAL: 05/04/2019 no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS no endereço eletrônico: www.sdolivramento.com.br/prefeitura/diario-municipal e no mural oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- 3 - Inscrições na sede do COMDICA/SL situado na Rua dos Andradas, nº 1.157, Centro, das 08h às 12h do dia 08/04/2019 ao dia 07/05/2019;
- 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05/2019 a 10/05/2019;
- 5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 13/05/2019;
- 6 - Prazo para recurso de 14/05/2019 a 16/05/2019;
- 7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 17/05/2015 a 21/05/2019;
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 22/05/2019;
- 9 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 23/05/2019;
- 10 - Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 28/05/2019;
- 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para realização da prova: 30/05/2019;
- 12 - Divulgação dos locais para realização da prova: 31/05/2019;
- 13 - Data da realização da prova: 15/06/2019;
- 14 - Divulgação do gabarito: 18/06/2019;
- 15 - Publicação da lista preliminar dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar: 21/06/2019;
- 16 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 24/06/2019 ao dia 28/06/2019;
- 17 - Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para realização de campanha eleitoral: 02/07/2019;
- 18 - Início da Campanha Eleitoral: 03/07/2019;
- 19 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 20 - Divulgação do resultado da votação: 08/10/2019;
- 21 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 09/10/2019 a 11/10/2019;



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
"Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL"
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei 5.824 de 21 de julho de 2010



- 22 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2019;
- 23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2019;
- 24 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 25/10/2019;
- 25 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 30/10/2019;
- 18 - Proclamação do resultado final da eleição: 31/10/2019;
- 19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.